

Nos documentos acostados aos autos não foram localizadas informações a respeito do endereço de origem do eleitor interessado, em desacordo com as orientações constantes dos Fax-Circulares nos 21/2002 e 18/2003-CGE.

Confirmada a necessidade de retificação dos históricos RAE/FASE e considerando a proximidade da data prevista pelo Provimento nº 3/2008-CGE para o encerramento do processamento do cadastro eleitoral, determino, em caráter excepcional, as alterações certificadas nos respectivos autos, consignando-se tão-somente as informações disponíveis nos autos e, ainda, o comando do código FASE 604 (Procedimento CGE) no histórico das referidas inscrições. Isto feito, sejam anexados cópia desta determinação e comprovante de seu cumprimento a cada um dos referidos processos, remetendo-as às zonas eleitorais para as quais as inscrições foram revertidas, por intermédio das respectivas corregedorias regionais eleitorais, que deverão, ainda, comunicar o teor dessa decisão à outra zona eleitoral envolvida, para conhecimento e demais medidas julgadas cabíveis.

Após, arquive-se.

Brasília, 18 de junho de 2008.

Decisão RS nº 93/2008-CGE

Trata-se de solicitação de reversão de operações de RAE, que figuram nos históricos das inscrições adiante discriminadas:

Eleitor(a)	Inscrição nº	Zona/UF	Processo RS nº
Raphael Teixeira Garcia	81528720388	19ª ZE/RJ	40.757/2008 -CGE
Nilson Perri	23524793016	31ª ZE/SP	40.745/2008 -CGE
Joao Carlos Vicente Ferreira	17828260604	38ª ZE/MT	40.749/2008 -CGE
Eduardo Monteiro Martins	16220980016	267ª ZE/SP	40.744/2008 -CGE
Ediceu da Silva Rodrigues	93335540574	30ª ZE/BA	40.752/2008 -CGE
Nelson Tormes	21711001830	32ª ZE/MT	40.738/2008 -CGE
Jorge Fernando dos Santos	22289962010	315ª ZE/SP	40.892/2008 -CGE

Confirmadas as irregularidades noticiadas, determino as retificações necessárias, conforme certificado nos respectivos autos, e o comando do código FASE 604 (Procedimento CGE) nos referidos históricos.

Isto feito, sejam anexados cópia desta determinação e comprovante de seu cumprimento a cada um dos referidos processos, remetendo-as às zonas eleitorais para as quais as operações de RAE foram revertidas, por intermédio das respectivas corregedorias regionais eleitorais, que deverão, ainda, comunicar o teor dessa decisão à outra zona eleitoral envolvida, para medidas de sua alçada.

Após, arquive-se.

Brasília, 19 de junho de 2008.

Provimentos

PROVIMENTO Nº 8/2008-CGE

Estabelece cronograma de processamento de listas especiais para o segundo semestre do ano de 2008.

O Exmo. Sr. Ministro ARI PARGENDLER, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 88 da Res.-TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003,

considerando a necessidade de se planejar as atividades de processamento de listas especiais de filiação partidária para o segundo semestre do ano de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o anexo cronograma de processamento de listas especiais, admitidas com fundamento no § 2º do art. 19 da Lei nº 9.096/95, na forma prevista pelo art. 4º-A da Res.-TSE nº 21.574/2003, com redação dada pela Res.-TSE nº 22.085/2005.

Art. 2º O cadastramento de "DE-PARA" ficará suspenso no período de 19.12.2008 a 23.1.2009, exceção feita às movimentações do tipo 5.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, de julho de 2008.

Ministro ARI PARGENDLER
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

Anexo do Provimento nº 8/2008-CGE

AGOSTO/2008

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Envio do Formulário de Acompanhamento de Listas Especiais à CRE	até 25/8
Autorização da CRE para processamento	26 e 27/8
Identificação das irregularidades	29/8 a 4/9
Comunicação das irregularidades e entrega das relações atualizadas pelos partidos	5 a 15/9
Identificação das duplicidades de filiação	16 a 22/9

DEZEMBRO/2008

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Envio do Formulário de Acompanhamento de Listas Especiais à CRE	até 15/12
Autorização da CRE para processamento	16 e 17/12
Identificação das irregularidades	19/12 a 26/12
Comunicação das irregularidades e entrega das relações atualizadas pelos partidos	7 a 16/1
Identificação das duplicidades de filiação	17 a 23/1

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 272/2008.

RESOLUÇÕES

22.819 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.796 - CLASSE 19ª - RECIFE - PERNAMBUCO.

Relator	Ministro Marcelo Ribeiro.
Interessado	Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. QUESTIONAMENTOS. TRE/PE. INTERPRETAÇÃO. APLICAÇÃO. RESOLUÇÃO-TSE Nº 21.009/2002.

“1. Como considerar, para o cálculo da antigüidade no rodízio eleitoral, a situação de magistrado que tenha interrompido, voluntária ou involuntariamente, o exercício da jurisdição eleitoral antes do transcurso do biênio?

2. O magistrado que nunca exerceu a jurisdição eleitoral terá preferência sobre aquele que, a despeito de já tê-la exercido, aguarda há mais tempo na magistratura pelo rodízio eleitoral?